

REGIME DE
URGÊNCIA



L I D O
Em. 13 / 12 / 12
13197
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 492 /2012 - GAG

Brasília, 13 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal.

A proposta em comento visa fortalecer a carreira e valorizar seus servidores trazendo algumas alterações que objetivam atender algumas das reivindicações da categoria, principalmente no que se refere à elevação do piso salarial dos cargos de Inspetor e Auditor de Controle Interno, bem como a redução no número de padrões da Carreira.

A proposta cria, ainda, a Gratificação de Controle Interno – GCI, com valores fixos por cargo, proporcionando maior reajuste aos servidores com menor vencimento.


Assim, considerando a importância e o interesse público da matéria, solicito a Vossa Excelência que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo-lhe os protestos do mais elevado respeito e consideração.


AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **PATRÍCIO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 13/12/12 às 20h05

Assinatura 12079
Matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1319 / 2012
Fls. Nº 01 RITA

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a reestruturação remuneratória da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A remuneração dos cargos da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, além das vantagens devidas em caráter geral aos servidores distritais, é composta de:

I – Vencimento Básico,

II – Gratificação por Atividade de Controle Interno - GCI.

§ 1º A estrutura de classes e padrões dos cargos da referida carreira fica alterada, a partir de 1º de setembro de 2013, de acordo com a correlação estabelecida na forma do Anexo I desta Lei.

§ 2º Os valores do vencimento básico são os constantes no Anexo II desta Lei, vigentes a partir de 1º de setembro de 2013.

§ 3º A Gratificação por Atividade de Controle Interno – GCI, respeitadas os artigos 145 a 149 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, será devida exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos de Auditor de Controle Interno e Inspetor Técnico de Controle Interno que se encontrem em exercício:

I - na Secretaria de Estado de Transparência e Controle;

II - na Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;

III - na Secretaria de Estado de Fazenda, e

IV - nas Unidades de Controle Interno dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 4º Os valores da Gratificação por Atividade de Controle Interno - GCI são os constantes no Anexo III desta Lei, observadas as datas de vigência nele especificadas.

§ 5º A parcela individual fixa de que tratam as Leis nº 3.172, de 11 de julho de 2003, e nº 3.352, de 9 de junho de 2004, não será devida aos cargos de Auditor de Controle Interno e Inspetor Técnico de Controle Interno, a partir de 1º de setembro de 2013.

§ 6º Os aposentados e pensionistas que façam jus à integralidade e paridade receberão a Gratificação por Atividade de Controle Interno - GCI pelos mesmos critérios dos servidores em atividade, observado o fundamento e as condições de concessão da aposentadoria ou pensão.

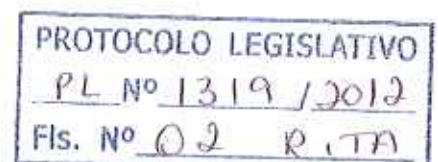
Art. 2º É vedada a concessão de progressão vertical ao servidor em estágio probatório, sendo assegurada a contagem do tempo de serviço para fins de posicionamento no padrão ou no nível de vencimento correspondente após o término do estágio, desde que tenha nele sido aprovado.

Parágrafo Único. O aproveitamento de interstício temporal após o fim do estágio probatório não significa, de forma alguma, uma progressão retroativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 11 da Lei nº 4.448, de 21 de dezembro de 2009 e o parágrafo 4º do artigo 4º da Lei nº 2.675, de 12 de janeiro de 2001.

AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal



**ANEXO I – TABELA DE CORRELAÇÃO DE CLASSES E PADRÕES
VIGÊNCIA: 01/09/2013**

TABELA ATUAL (Lei nº 4.448, de 21 de dezembro de 2009)			TABELA NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO
		II	IV		
		I	III		
	C	V	II		
		IV	I		
		III	V		
		II	IV		
		I	III		
		B	VI	II	
	V		I		
	IV		V		
	III		IV		
	II		III		
	I		II		
	A	V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
I		II			
I		I			
INSPECTOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	INSPECTOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO
		II	IV		
		I	III		
	C	IV	II		
		III	I		
		II	V		
		I	IV		
		B	IV	III	
			III	II	
	II		I		
	I		V		
	A		V	IV	
			IV	III	
		III	II		
		II	I		
		I	V		
		I	IV		

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
VIGÊNCIA: 01/09/2013

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENC BASICO
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	ESPECIAL	V	15.227,90
		IV	15.002,86
		III	14.781,14
		II	14.562,70
		I	14.347,49
	PRIMEIRA	V	13.535,37
		IV	13.335,34
		III	13.138,26
		II	12.944,10
		I	12.752,81
	SEGUNDA	V	12.030,95
		IV	11.853,15
		III	11.677,98
		II	11.505,40
		I	11.335,37
INSPETOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	ESPECIAL	V	8.367,76
		IV	8.215,02
		III	8.065,07
		II	7.917,85
		I	7.773,33
	PRIMEIRA	V	7.235,23
		IV	7.103,17
		III	6.973,51
		II	6.846,22
		I	6.721,25
	SEGUNDA	V	6.255,99
		IV	6.141,80
		III	6.029,69
		II	5.919,63
		I	5.811,57

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1319 / 2012
 Fls. Nº 04 RIMA

ANEXO III – GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE CONTROLE INTERNO - GCI
TABELA DE VALORES E DATAS DE VIGÊNCIA

CARGO	VIGÊNCIA		
	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	400,00	1.000,00	1.400,00
INSPETOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	300,00	750,00	1.050,00



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº.....017...../2012-GAB/SEAP

Brasília, 13 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei, para efetuar a reestruturação remuneratória da Carreira **Auditoria de Controle Interno** do Distrito Federal, que conta atualmente com **1.238 servidores** (670 Inspetores e 568 Auditores), sendo 36% destes em atividade (151 Inspetores e 294 Auditores). A carreira tem atuação nas Secretarias de Fazenda, Planejamento e Orçamento, e Transparência e Controle.
2. A reestrutura em questão objetiva padronizar os interstícios entre classes e padrões e reduzir o número de padrões para 15 em cada cargo. Permitirá também reajustar a remuneração dos servidores da carreira através da criação da **Gratificação por Atividade de Controle Interno – GCI**, com valores fixos por cargo, proporcionando maior reajuste aos servidores com menor vencimento. Além disso, os vencimentos foram majorados de forma a reajustar fortemente o salário inicial do Auditor de Controle Interno, principal reivindicação da categoria.
3. Nesta reestrutura foi também incorporada ao Vencimento Básico a PIF – Parcela Individual Fixa e revogado um dispositivo da Lei 2.675/2001 que determinava a progressão do novo funcionário para o 2º padrão após cumprido o estágio probatório. Agora, com a nova proposta, a primeira progressão após o estágio probatório será efetuada diretamente para o 4º padrão, como a maioria das demais carreiras.



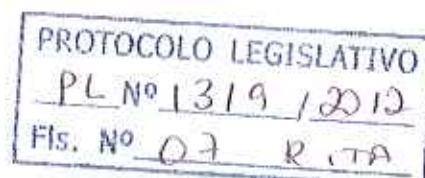
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Gabinete do Secretário



4. O reajuste nos vencimentos será aplicado a partir de 1º de setembro de 2013, juntamente com o primeiro estágio de implantação da GCI, que terá um valor inicial de R\$ 400,00 para os Auditores e de R\$ 300,00 para os Inspectores. Em setembro de 2014, o valor da GCI passa a R\$ 1.000,00 para os Auditores e de R\$ 700,00 para os Inspectores. Finalmente, na última etapa, em setembro de 2015, é reajustada para R\$ 1.400,00 para os Auditores e para R\$ 1.050,00 para os Inspectores.
5. O impacto financeiro desta proposta será de **R\$ 3,8 milhões** em **2013**, **R\$ 12,9 milhões** em **2014** e **R\$ 20,3 milhões** em **2015**. Quando restar totalmente integralizado em 2016, custará **R\$ 23,7 milhões** aos cofres do GDF. O reajuste na remuneração dos servidores será, em média, **10,8%** em três anos. Na remuneração inicial do cargo de Auditor atingirá **33,6%** em três anos, sendo já reajustada em 23,3% no primeiro ano.
6. Informo, ainda, que em atendimento ao disposto no artigo 15, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o impacto para 2013 decorrente da implantação da presente proposta, já está consignado no Projeto de Lei Orçamentária Anual em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, assim como encontra-se compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
7. Quanto às projeções futuras, 2014 e 2015, informo que as mesmas também constarão do Orçamento Anual do Distrito Federal desses anos.
8. Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

WILMAR LACERDA
Secretário de Estado de Administração Pública





IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO TOTAL
(em atendimento a LRF, art. 16)

2013	2014	2015	INTEGRALIZADO
3.783.576,31	12.885.949,09	20.306.655,09	23.732.255,09

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1319 / 2012
Fls. Nº 08 RITA